



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – Pregão Presencial 05/2019

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF 00.685.840/0001-35) ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, em trâmite nesta Câmara Municipal de Blumenau.

2. Nos termos do subitem 22.1 do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e torno público seu teor e decisão.

DA IMPUGNAÇÃO

3. A Impugnante irressigna-se pelos orçamentos utilizados para justificativa do preço de referência da licitação e pelas exigências contidas no subitens 7.2, 8.2, 8.3, 9.14, 9.15 e 9.16 do Termo de Referência do Edital.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4. A Coordenação de Informática da Câmara Municipal de Blumenau, após detalhada análise, manifestou-se sobre a impugnação apresentada nos seguintes termos:

5. Em relação aos orçamentos, tratam-se de três empresas diferentes, conforme se verifica no processo, nas fls. 67 a 69 dos autos, sendo empresas que participaram de processo licitatório similar ao objeto do referido Pregão, efetuado por outros órgãos da administração pública. Não procede a alegação de que foi utilizado para orçamento apenas um software pois a empresa Virtualiza, constante na consulta a outros órgãos e na pesquisa de preço, possui software totalmente diferente a da empresa Softcam. Na fase de orçamento, verifica-se o preço máximo a ser contratado pela administração pública, conforme metodologia adotada na fl. 64 dos autos.

6. Em relação ao item 7.2 do termo de referência, entendemos que se trata de uma forma mais segura para a troca de senha, buscando uma maior segurança e controle, uma vez



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



que com o mecanismo de assinatura digital, tais requisitos devem estar presentes.

7. Em relação ao item 8.2, trata-se de requisito necessário em razão de que, da utilização do sistema para consultas, cadastros e outras funcionalidades, em caso de demora no término do processamento, o usuário do sistema não ache que o sistema esteja “travado”, ocasionando problemas.

8. Entendemos que os itens 7.2 e 8.2 do termo de referência, não restringem o pregão uma vez que o item 2.2 do edital, permite que tais funcionalidades sejam desenvolvidas em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

9. Em relação ao item 8.3 presume-se que a “tecnologia VB6”, indicada pela impugnante, seja a Visual Basic 6, linguagem de programação produzida pela Microsoft (<https://docs.microsoft.com/pt-br/dotnet/visual-basic/>). Diante disso, o presente edital não faz exigência que o sistema seja desenvolvido com tecnologia HTML5 e CSS3, pois estes são padrões, e sim que o sistema esteja de acordo com no mínimo HTML5 e CSS3 do W3C (world wide web consortium). Está sendo exigido que as páginas geradas para o sistema a ser utilizado estejam dentro destes padrões. No referido link, verifica-se inclusive que: “O Visual Basic foi desenvolvido para compilar aplicativos fortemente tipados e orientados a objetos de forma produtiva. O Visual Basic permite que os desenvolvedores usem o Windows, a Web e os dispositivos móveis como destino.”, ou seja, pode-se desenvolver para plataforma web, utilizando o Visual Basic em suas versões posteriores (.Net) gerando páginas web nos padrões exigidos pelo edital.

10. Os itens 9.14, 9.15 e 9.16, tratam-se de itens exigidos em razão da Lei 10.098/2000, lei que estabelece normas gerais de acessibilidade para pessoas com deficiência. Entendemos que estas exigências estão de acordo e devem ser mantidas em razão de que o Poder Legislativo cumpra os requisitos de não haver barreiras de comunicação, conforme Art. 2º, inciso II, alínea d, da referida lei.

11. Em relação a alegação que no decorrer do termo de referência, uma falta de objetividade com o descritivo do software e sobre a tecnicidade e especificidade do sistema,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



entendemos que todos os itens são pertinentes ao processo legislativo, e previstos para utilização conforme parametrização posterior a critério de uso da Câmara Municipal de Blumenau.

DA CONCLUSÃO

12. **Conheço** do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, **nego-lhe provimento**, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 02 de abril de 2019, conforme disposto no instrumento convocatório.

Blumenau/SC, 1º de abril de 2019.


Marcelo Barasuol Lanzarin

Presidente Vereador Dr. Marcelo Lanzarin
Presidente CMB